



Universidade Federal de Sergipe

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUÇÃO**

Instrução Normativa nº 001/2014/CPG

Estabelece normas para concessão de flexibilidade para formulação de calendário acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS possuem necessidades específicas quanto às suas atividades acadêmicas que impossibilitam a formulação de um único calendário acadêmico;

CONSIDERANDO que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em rede possuem calendários acadêmicos definidos nacionalmente e que, em alguns casos, são distintos daqueles definidos pela UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) para conceder flexibilidade na formulação dos calendários acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS;

CONSIDERANDO que este colegiado aprovou a proposta da COPGD em reunião realizada em quatro de dezembro do corrente ano;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS deverá elaborar seu próprio calendário acadêmico com base no disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º – Caberá a COPGD a determinação do início e do final dos períodos letivos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Artigo 3º – Na formulação de seu calendário acadêmico, cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá observar os seguintes itens e respectivas normas:

I – Datas de início e fim das aulas: a definição do dia de início e de fim das aulas ficará a critério dos Programas de Pós-Graduação a partir das datas definidas pela COPGD, conforme artigo 2º;

II – Processo seletivo semestral para alunos regulares e especiais: o início de cada processo seletivo ficará a critério de cada Programa de Pós-Graduação e o final de ambos deverá ser, no máximo, trinta dias antes do início do período letivo;

III – Matrícula institucional semestral de alunos regulares e especiais: o início da realização de matrícula dos candidatos aprovados (inclusive excedentes) ficará a critério de cada Programa de Pós-Graduação e o final de ambos deverá ser, no máximo, uma semana antes do início do período letivo;

IV – Oferta semestral de disciplinas e módulos: a publicação da oferta terá prazo máximo trinta dias antes do início do período letivo;



Universidade Federal de Sergipe

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUÇÃO**

V – Solicitação semestral de matrícula online em disciplinas e módulos: o início do período para a realização de matrícula online (inclusive reformulação) ficará a critério de cada Programa de Pós-Graduação e o final deverá ser, no máximo, uma semana antes do início do período letivo;

VI – Análise da solicitação de matrícula online pelos orientadores: o início do período para análise da realização de matrícula online (inclusive reformulação) ficará a critério de cada Programa de Pós-Graduação e o final deverá ser, no máximo, um dia antes do início do período letivo;

VII – Solicitação semestral de trancamento online de disciplinas e módulos: o início do período para a realização de trancamento online ficará a critério de cada Programa de Pós-Graduação e o final deverá ser, no máximo, sessenta dias após o início do período letivo;

VIII – Consolidação semestral de turmas: o encerramento das turmas terá prazo máximo trinta dias após o fim do período letivo.

Artigo 4º – Os calendários acadêmicos deverão ser aprovados em reunião do colegiado de curso e encaminhados à COPGD para receber chancela.

Parágrafo único – Após receber chancela da COPGD, os calendários acadêmicos devem ser afixados em mural da secretaria do programa e cadastrados no SIGAA pela secretaria do programa.

Artigo 5º – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em rede que possuem calendário acadêmico nacional incompatível com as datas de início e fim do período letivo, deverão buscar a COPGD para elaborar um calendário próprio.

Artigo 6º – As datas referentes a pontos facultativos e feriados nacionais, estaduais e municipais devem ser observadas, considerando o calendário de funcionamento de cada campus universitário.

Artigo 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 15 de dezembro de 2014.

Marcus Eugênio Oliveira Lima
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa